



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0600201-64.2020.6.22.0019 em 01/10/2020 17:35:59 por MARCOS GIOVANE ARTICO
Documento assinado por:

- ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO

Consulte este documento em:
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **2010011635460000000010823105**
ID do documento: **11332310**





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA 19ª
ZONA ELEITORAL EM SANTA LUZIA D'OESTE/RO.

**DRAP – DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
PARTIDÁRIOS E REQUERIMENTO DE REGISTROS DE
CANDIDATURA**

Autos PJE nº 0600201-64.2020.6.22.0019

Requerente: Coligação AMOR A PARECIS

**Requerentes: MARCONDES DE CARVALHO; FABIENE ALVES DA
SILVA.**

M.M. Juiz(a) Eleitoral,

I – SINOPSE FÁTICA

A **Coligação AMOR A PARECIS** de Parecis/RO, representado pelo presidente de seu Órgão de Direção Municipal, apresenta o presente Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), requerendo a habilitação para participar das Eleições 2020, bem como, em seu bojo, os requerimentos dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de Parecis/RO conforme indicado acima.

I.1) NO TOCANTE AO DRAP.

De logo, o pedido fez-se regularmente e veio instruído com as informações previstas no art. 23, da Resolução TSE nº 23.609/2019, entre elas, a data da convenção, lista com o nome e o número dos candidatos



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL**

bem como a ata da convenção partidária, que, inclusive, já se encontra no sistema.

Por conseguinte, sem maiores delongas, conclui-se que o presente DRAP (demonstrativo de regularidade dos atos partidários) evidencia, sim, a **REGULARIDADE** dos atos partidários preparatórios da participação da **Coligação AMOR A PARECIS e dos partidos coligados** nas eleições municipais 2020.

I.2) NO TOCANTE AO RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DOS PRÉ-CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO PELA Coligação AMOR A PARECIS. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

I.2) a) DA CANDIDATA A VICE-PREFEITA FABIENE ALVES DA SILVA.

No que tange a candidata a Vice-Prefeita **FABIENE ALVES DA SILVA** do Município de Parecis/RO (processo: 06002024920206220019) pela análise da documentação anexada aos autos, o MPRO manifesta-se pelo **DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.**

I.2) b) DO CANDIDATO A PREFEITO MARCONDES DE CARVALHO.

Doutro bordo, em relação ao candidato a Prefeito **MARCONDES DE CARVALHO** do Município de Parecis/RO (processo: 06002033420206220019), pela análise da documentação anexada aos autos, o MPRO manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO REGISTRO**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL

DE CANDIDATURA, ante a incidência de CAUSA DE INELEGIBILIDADE INFRACONSTITUCIONAL que, por si só, impede o registro do impugnado.

Com efeito, verificou-se que o impugnado esbarra na causa de inelegibilidade descrita pelo art. 1º, inciso I, alínea “g”, da LC nº 64/90, pois teve suas contas relativas ao exercício de cargo ou funções públicas (Prefeito) rejeitadas por irregularidade insanável que configurou ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente (TCE-RO), fato este que, por si só, lhe retira sua capacidade eleitoral passiva para as eleições que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

De toda sorte, o MP-RO informa que a impugnação de RRC do candidato em tela será aviada no bojo do processo individual de RRC do candidato.

É a nossa manifestação.

II – CONCLUSÃO

Em face do exposto, O MPRO requer:

1) **DEFERIMENTO DO DRAP**, eis que, pelos documentos apresentados pela **Coligação AMOR A PARECIS**, da cidade de Parecis/RO, foi demonstrada a regularidade da Coligação e partidos coligados pleiteantes bem como dos filiados pretendentes aos cargos previstos;

2) **INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA** do pré-candidato a Prefeito **MARCONDES DE CARVALHO** do Município de Parecis/RO (processo: 06002033420206220019), conforme razões acima mencionadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL

3) **DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA** da pré-candidata a Vice-Prefeita **FABIENE ALVES DA SILVA** do Município de **Parecis/RO** (processo: **06002024920206220019**).

Santa Luzia D'Oeste/RO, 1º de outubro de 2020.

Adalberto Mendes de Oliveira Neto

Promotor de Justiça Eleitoral Substituto